



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 1.415/2003

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O
EXERCÍCIO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, incluindo os órgãos da administração indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento), da despesa fixada para o exercício, obedecidas as disposições do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no Art. 1º correrão por conta de anulação parcial ou total de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de outubro de 2003.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NETZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração